PUBLICADO DOC 05/05/2009, PÁG. 64

PARECER Nº 175/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0131/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa dispor sobre a criação do Grupo de Atendimento Emergencial para Animais Silvestres da Vida Livre – GAEAS, com o objetivo de executar o serviço de resgate desses animais em situações de emergência, vitimados por acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais.

De acordo com o projeto o GAEAS será composto prioritariamente por médicos veterinários e biólogos da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e guardas da Inspetoria Ambiental da Guarda Civil Metropolitana, devendo funcionar de forma ininterrupta.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

No tocante à matéria versada, a propositura encontra fundamento no § 1º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual é incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, comando normativo repetido em nossa Lei Orgânica em seu art. 188 que reza:

"Art. 188. O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos".

Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente
Agnaldo Timóteo – PR - Relator
Abou Anni – PV
Celso Jatene – PTB (contrário)
Gabriel Chalita – PSDB (contrário)
Gilberto Natalini – PSDB (contrário)
João Antonio – PT (contrário)
José Olímpio - PP
Kamia – DEM